

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.8º A coordenação-geral do Grupo de Resposta à Desastres caberá à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art.9º O acionamento do GRD se dará mediante solicitação expressa do Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado.

Art.10º O GRD deverá ser estruturado e equipado para atuação nas seguintes áreas:

I - Estruturas colapsadas e desastres urbanos causados por eventos naturais de origem eólica;

II - Movimento de massas;

III - Alagamentos, inundações e enchentes;

IV - Incêndios florestais;

V - Rompimento de barragens;

VI - Outros desastres que ultrapassem a capacidade de resposta local dos meios de socorro.

§1 A organização e estruturação do GRD serão de responsabilidade da Senasp, preferencialmente em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

§2 As ações operacionais do GRD, nos casos de atuação no território nacional, serão articuladas juntamente com o Governo do Estado afetado, por meio do Comando do Corpo de Bombeiros Militar.

§3 A Senasp instituirá o Curso de Respostas à Desastre (CRD), com a finalidade de capacitação dos bombeiros militares mobilizados para a composição e atuação no GRD.

Art.11º Os recursos financeiros, destinados a suprir as necessidades do GRD serão disponibilizados pela União, por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil poderão ser destinados as atividades do GRD mediante acordo de cooperação com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art.12º O GRD poderá atuar, nacional e internacionalmente, em todas as localidades atingidas por um desastre específico que, devido à sua magnitude e complexidade, tiveram exauridos ou seriamente comprometidos sua capacidade local de resposta, sendo que a atuação será em coordenação com as estruturas locais de comando operacional principal.

§1 Deverá haver representantes do Gabinete da Senasp, designado pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, para acompanharem o GRD nas missões, visando às relações político-institucional.

§2 O bombeiro militar mobilizado para atuação no GRD fica condicionado a possuir a capacitação realizada mediante o Curso de Resposta à Desastre (CRD).

§3 Outros servidores públicos que por sua especificidade técnica seja essencial para as ações do GRD poderão ser mobilizados, de acordo com a sua área técnica, por meio dos seus respectivos Ministérios.

§4 No período em que não ocorra operação emergencial ou de calamidade pública, os integrantes do GRD desenvolverão atividades no período de normalidade de acordo com a priorização da Senasp.

Art.13º A Senasp também realizará a gestão e o treinamento dos bombeiros militares que ficarão lotados nos seus respectivos Estados de origem e que farão parte do grupo em momento de necessidade de acionamento dos polos de apoio regionais.

Art.14º As ações do GRD que necessitem de apoio aéreo serão realizadas conforme o Plano de Mobilização Nacional de Aeronaves e Tripulações de Segurança Pública previsto pela Portaria Ministerial nº 1.301, de 29 de junho de 2012.

Parágrafo único. Compete à área técnica de aviação da Senasp as atualizações periódicas do Plano considerando o caráter emergencial do emprego.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15º As ações de operacionalização, treinamento e capacitação referentes ao GRD deverão ser regulamentadas pela Senasp, por meio de Portaria específica, em até 90 dias.

Art.16º O Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério do Desenvolvimento Regional deverão promover a adequação de seus atos normativos no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Nº 10. Ato de Concentração nº 08700.005827/2019-42. Requerentes: Estácio Participações S.A., Adtalem Brasil Holdings. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns e outros. Acolho a Nota Técnica n. 2/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento dos pedidos de intervenção como terceiros interessados do Grupo Ânima Educação S.A., Grupo Afya, Grupo Ser Educacional e Antares Educacional S.A., bem como defiro a extensão do prazo solicitado pelo Grupo Ser Educacional, até o dia 10 de janeiro de 2020.

Nº 14. Ato de Concentração nº 08700.006138/2019-55. Requerentes: EXOR N.V. e GEDI Gruppo Editoriale SpA. Advogados: Maria Eugênia Novis e Thalita Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 15. Ato de Concentração nº 08700.006157/2019-81. Requerentes: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. e IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 19. Ato de Concentração nº 08700.006126/2019-21. Requerentes: Capgemini Latin America S.A.S. e Caixa Participações S.A. Advogados: Marcio Dias Soares, Paulo César Luciano Junior e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 20. Ato de Concentração nº 08700.005920/2019-57. Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição, Raia Drogasil S.A. e Stix Fidelidade e Inteligência S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale, Isabela Canales, Michelle Machado, Ana Carolina Estevão e Ana Paula Chudzinski Tavassi. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 751, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jatuarana (Processo nº 02070.006887/2018-47)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jatuarana, localizada no estado do Amazonas, constante no processo nº 02070.006887/2018-47.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jatuarana, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e no site do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na internet.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003587/2019-12. Interessada: Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.714.305/0001-87. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Pau Rainha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.RR.044605-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.057, de 6 de agosto de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003585/2019-23. Interessada: Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.714.313/0001-23. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Bonfim, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.RR.044603-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.051, de 6 de agosto de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003586/2019-78. Interessada: Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.714.322/0001-14. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Cantá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.RR.044604-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.052, de 6 de agosto de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006135/2019-72. Interessada: Centrais Eólicas Umbranas 18 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.168.788/0001-57. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Umbranas 23, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.033637-8.01, objeto da Portaria MME nº 341, de 3 de agosto de 2015, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006138/2019-14. Interessada: Centrais Eólicas Umbranas 14 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.168.158/0001-82. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Umbranas 17, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.033634-3.01, objeto da Portaria MME nº

